



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

LEI Nº 8.405, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

**Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; altera a nomenclatura da Secretaria Municipal de Transporte, Saneamento, Serviço e Urbanismo; extingue a Secretaria de Obras e Terras Patrimoniais; e dá outras providências.**

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores estatui e Eu, Prefeito Municipal de Oriximiná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada na Estrutura Administrativa Municipal, como órgão de atividade fim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB tem a seguinte estrutura administrativa:

**I** – Coordenadoria de Habitação;

**II** – Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade;

**III** - Coordenadoria de Saneamento;

**IV** - Coordenadoria de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial;

**§ 1º.** A departamentalização dos órgãos referenciados no caput deste artigo será definida por meio de Decreto do Executivo, de acordo com as disposições da Lei Municipal 7.465, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

**§ 2º.** Vinculam-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

**I** - Conselho Municipal da Cidade — COMCID, originalmente vinculado ao Órgão Gestor da Política Urbana Municipal, nos termos da Lei Complementar n.º 6.924 de 06 de outubro de 2006.

**II** - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e o seu Conselho Gestor, originalmente vinculados a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, nos termos da Lei Municipal nº 7.136, de 16 de dezembro de 2008.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, como Órgão da Administração Municipal Direta para desenvolver ações da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano:

**I** - planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das coordenadorias e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

**II** – desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, ao parcelamento, ao uso e ocupação do solo e intervenções urbanas em geral;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 8.405/2013 - cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

fl.2

**III** – Coordenar e executar o desenvolvimento de programas e projetos urbanos, articulando com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e sociedade civil;

**IV** - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;

**V** - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais;

**VI**- desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

**VII**- organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

**VIII** – assentar no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo titular e presidente do Conselho;

**IX** – Administrar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, em consonância com as deliberações do Conselho Gestor do Fundo;

**X**– inserção, obedecendo às limitações legais e territoriais, das ocupações e loteamentos irregulares no planejamento da cidade;

**XI**– elaboração e instituição de programas de melhoria habitacional e urbanização dos espaços urbanos degradáveis, respeitada a situação sócioeconômica da população;

**XII** - promoção e estímulo de programas de regularização fundiária, bem como, dos de parcerias com órgãos federais, estaduais e iniciativa privada para a produção de lotes urbanizados e novas moradias, em especial, as de interesse social;

**XIII** – estudo para viabilização da relocação de moradias situadas em locais impróprios e de risco, recuperando o meio ambiente;

**XIV** - coordenar a manutenção e o aperfeiçoamento do sistema de georreferenciamento da base cartográfica do Município

**XV** – Viabilizar em parceria com o Conselho da Cidade, a realização da Conferência Municipal da Cidade de Oriximiná;

**XVI**– executar outras atividades referentes ao desenvolvimento urbano que lhe forem cometidas.

**Art. 4º.** A Coordenadoria de Habitação tem as seguintes atribuições:

**I** – implementar a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, visando atender a melhoria de qualidade de vida da população;

**II** - implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;

**III** – realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 8.405/2013 - cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fl.3

**IV** - desenvolver ações voltadas para a implantação, implementação e revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, visando o acesso da população de menor renda à habitação, incorporando na prática a função social da cidade e da propriedade urbana.

**V** – promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano de programas habitacionais, no âmbito do município;

**VI** – estimular a pesquisa de formas alternativas de construção, possibilitando a redução de custos;

**VII** – estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Oriximiná, programas destinados a facilitar o acesso à população de baixa renda à habitação, bem como a melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do Princípio da Função Social da Propriedade.

**VIII** – Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com capacidade econômica da população;

**IX** – articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

**X** – atuar como Órgão executor do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SMHIS;

**XI** – elaborar metodologia do cadastro socioeconômico dos moradores dos loteamentos clandestinos, irregulares, ocupações e áreas de risco.

**Art. 5º.** A Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade tem as seguintes atribuições:

**I** – implantar e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**II** - elaborar, implementar e revisar o Plano Municipal de Trânsito e Mobilidade, de acordo com as diretrizes nacionais e o Plano Diretor Municipal Participativo, lei 6.924 de 06 de outubro de 2006.

**III**- desenvolver ações voltadas para mobilidade urbana, expedindo normas referentes ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, e a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança da população;

**IV**– implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**V** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

**VI** - estabelecer em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo do trânsito;

**VII** – executar fiscalização do trânsito, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis;

**VIII** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

**IX**– vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82**

Cont. da Lei nº 8.405/2013 - cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fl.4

**X-** acompanhar as perícias técnicas realizadas para avaliação das condições de ocorrência de acidentes de trânsito e ultimar as providências para restabelecer a normalidade do trânsito para restabelecer a normalidade do trânsito nos locais;

**XI-** ampliação, melhoria e manutenção permanente do sistema de comunicação visual de informação, orientação e sinalização nas vias, acompanhando os avanços tecnológicos;

**XII-** estabelecimento de medidas que levem ao disciplinamento do tráfego, em especial dos pontos de carga e descarga, de entrada e saída de colégios e dos estacionamentos irregulares;

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Saneamento tem as seguintes atribuições:

**I-** implantar e implementar as ações de saneamento básico no município, de acordo com a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, da Política Nacional de Saneamento básico.

**II-** elaborar, implementar e revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico, de acordo com as diretrizes nacionais.

**Art. 7º.** A Coordenadoria de Planejamento Urbano e Ordenamento Territorial (Regularização Fundiária) tem as seguintes atribuições:

**I** – implantar e implementar ações do Planejamento e Ordenamento Territorial, de acordo com as diretrizes nacionais e o Plano Diretor Municipal Participativo, lei 6.924 de 06 de outubro de 2006.

**II-** elaborar, implementar e revisar o Plano Municipal de Planejamento e Ordenamento Territorial, de acordo com as diretrizes nacionais e o Plano Diretor Municipal Participativo, lei 6.924 de 06 de outubro de 2006.

**III** – propor e efetivar a Política de Regularização Fundiária nas áreas públicas e privadas no território municipal;

**IV** - promover todos os atos necessários à regularização fundiária e urbanística de núcleos habitacionais, com processo definitivo para a regularização, loteamento irregulares, clandestinos, ocupações e áreas de risco.

**V** – realizar levantamentos topográficos, planialtimétricos e cadastrais, por meio de seu corpo de servidores ou mediante contratação dos serviços técnico-profissionais a que se refere o inciso II do artigo 6º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

**VI** – indicar todas as benfeitorias necessárias ou essenciais à regularização;

**VII** – decidir em nome da municipalidade todos os procedimentos que estejam sob a sua jurisdição administrativa, sobretudo para fins registrários e notoriais;

**VIII** - expedir ordens de regularização;

**IX** – colaborar com outros órgãos municipais, estaduais e federais na busca da melhor solução para os problemas fundiários;

**X** - articular junto aos órgãos estaduais e federais visando promover o Planejamento e Ordenamento Territorial do Município, no que se refere à regularização fundiária de áreas destinadas a implantação de projetos e programa habitacionais, dentro e fora dos limites da gleba patrimonial do município;

**Art. 8º.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. da Lei nº 8.405/2013 - cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fl.5

**Parágrafo Único.** Em decorrência do disposto no caput deste artigo, devem ser revogadas, por meio de lei específica, a alínea “i” do item 4.2 do inciso IV do art. 10, o inciso 12 do art. 13 e o art. 40, da Lei Municipal nº 7.465/2011.

**Art. 9º.** Fica modificada a nomenclatura da Secretaria Municipal de Transporte, Saneamento, Serviços e Urbanismo, que se chamará Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços.

**Parágrafo Único.** A modificação de que trata este artigo, implicará na alteração da redação da alínea “d” do item 4.2 do inciso IV do art. 10, inciso VII do art. 13, e art. 35 da Lei Municipal nº 7.465/2011.

**Art. 10.** Ficam transferidos:

**I** – da Secretaria Municipal de Transporte, Saneamento, Serviços e Urbanismo para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, os cargos:

- a) Diretoria de Saneamento;
- b) Coordenadoria de Trânsito

**II** – da Secretaria Municipal de Obras e Terras Patrimoniais, para a Secretaria de Transporte, Obras e Serviços, os cargos:

- a) Diretoria de Obras;
- b) Diretoria de Urbanismo;
- c) Diretoria de Terras

**III** – da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

- a) o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- b) o Conselho Gestor do FMHIS.

**Parágrafo Único.** Os cargos previstos nos incisos I e II deste artigo constarão dos anexos que fazem parte da Lei nº 7.465/2011 – Lei da Estrutura Administrativa, relacionados como cargos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Transporte, Obras e Serviços.

**Art. 11.** Fica o Executivo autorizado a criar dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constantes dos Orçamentos Gerais do Município, a partir do exercício financeiro de 2014.

**Art. 12.** Tendo em vista as modificações operadas por esta Lei, o Executivo deverá tomar providências no sentido de:

**I** – Reorganizar a estrutura administrativa do município, alterando, no que couber, a Lei nº 7.465/2011 e seus anexos;

**II** - Alterar a Lei nº 7.136/2008 que cria o Fundo e o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
*CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82*

Cont. da Lei nº 8.405/2013 - cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano fl.6

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 16 de dezembro de 2013.

**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal em Exercício**